



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2015 | EDIÇÃO Nº 483 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 29 de setembro de 2015.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas, do dia 16/10/2015**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 140, centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas séptica, coleta e transporte de resíduos de esgoto sanitário visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Ariranha do Ivaí, para o período de 12 (doze) meses.

O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 140, Centro.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 28 de setembro de 2015.

Silvio Gabriel Petrassi  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### Lei 538/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

### Capítulo I

#### Do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social do Município, em parceria com as demais secretarias municipais.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa;
- III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/2003.
- VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa;
- VIII – Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;
- IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
- X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;
- XII – Elaborar o seu regimento interno;
- XIII – Outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

**Parágrafo Único** – Aos membros do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas ofertados a população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

d) Secretaria Municipal de Educação;

II – Por 04 representantes de entidades não governamentais ou de programas e projetos sociais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída (o) e em regular funcionamento de no mínimo 06 (seis) meses, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 representante das Instituições Religiosas;
- b) 01 representante do Grupo da 3ª Idade;
- c) 01 representante da Associação de Produtos Orgânicos;
- d) 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

**Parágrafo 1º** – Cada membro Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**Parágrafo 4º** - O titular de órgãos responsáveis pelos programas e/ou projetos sociais; entidade não governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**Parágrafo 5º** - As entidades não governamentais deverão se reunir em fórum próprio, especialmente para este fim, registrando a reunião em documento livro ata.

**Parágrafo 6º** - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, no caso de primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20(vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por outra entidade, programas e/ou projetos sociais.

**Art. 4º** - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice Presidência, uma alternância entre sociedade civil e poder público.

**Parágrafo 1º** - O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**Parágrafo 2º** - O Presidente poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º** - A função do membro do Conselho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** - As entidades não governamentais, programas e/ou projetos sociais representadas no Conselho perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – Extinção de programas e/ou projetos sociais;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;

**Art. 8º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão representativo ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

**Art. 9º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

**Art. 10** - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13** - As sessões do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa serão públicas.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Assistência Social articulada às demais Secretarias Municipais proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do respectivo conselho.

**Art. 15** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

### Capítulo II

#### Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 16** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no município de Ariranha do Ivaí.

**Art. 17** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado a Política Nacional do Idoso;
- II – Transferências do município;
- III – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n.10.741/2003;
- VII – Outras.

**Art. 18** - O Fundo Municipal ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social até que seja criada um órgão específico, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo 1º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho.

**Parágrafo 2º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do gestor e/ou congênere gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa;
- II – Submeter ao Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### Capítulo III

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 19** - Para a primeira instalação do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Parágrafo Único** – Caso já tenha criado o Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa caberá o mesmo ser reorganizado conforme previsto na presente lei.

**Art. 20** - O Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal sobre os Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze (29/09/2015).

**Silvio Gabriel Petrassi**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### Lei 539/2015

**SÚMULA:** Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

08. Secretaria Municipal de Saúde  
 08.003 Departamento de Programas de Saúde  
 10.305.1001.1.047 Ações de Saúde – Vigilância em Saúde  
 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente **R\$ 15.000,00**  
 497.09.02.06.20 Vigilância em Saúde – Programas Federais

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO TOTAL/PARCIAL** das seguintes dotações:

08. Secretaria Municipal de Saúde  
 08.003 Departamento de Programas de Saúde  
 10.305.1001.1.047 Ações de Saúde – Vigilância Sanitária  
 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 15.000,00**  
 497.09.02.06.20 Vigilância em Saúde – Programas Federais

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze (29/09/2015).

**Silvio Gabriel Petrassi**  
 Prefeito